

## CERTIFICA

**UM** - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas cento e vinte e um \_\_\_\_\_ a folhas cento e vinte e um verso \_\_\_\_\_ do Livro de Notas para Escrituras Diversas número treze-A \_\_\_\_\_ e respectivo documento complementar. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - Que ocupa dezessete \_\_\_\_\_ folhas que têm aposto o selo branco que uso e estão, todas elas numeradas e rubricadas. \_\_\_\_\_

Sines, 02 de Agosto — de 2011

A Funcionária

(Autorizada para a prática do acto pela Notária Maria Leonor Domingues Garrett e Castro nos termos do Estatuto do Notariado, autorização publicitada em 31/01/2011 no sítio da Ordem dos Notários)

(Ana Isabel de Matos Periquito)

Ana Isabel de Matos Periquito

Conta n.º 977/001/2011 \_\_\_\_\_

JS.1  
P

Leonor Castro NOTÁRIA
Livro 13 - A
Fls. 121

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze , no Cartório Privado de Sines, perante mim, Maria Leonor Domingues Garrett e Castro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JOÃO LUIS MARTINHO SANTA BÁRBARA, casado, natural da freguesia e concelho de Sines, aí residente na Urbanização do Alcarial, lote E, portador do bilhete de identidade número 2148421 emitido em 06 de Março de 2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal, e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ JOSÉ DA SILVA RAPOSO, casado, natural da freguesia e concelho de Sines, onde reside no Bairro Norton de Matos, lote 5, rés-do-chão esquerdo, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nas qualidades respectivamente de Presidente, e Tesoureiro da Associação denominada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **“Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines ”**, com sede na Avenida General Humberto Delgado, número 1, freguesia e concelho de Sines, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501064516, \_\_\_\_\_ com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por consulta à certidão permanente de registo comercial com o código de acesso 7541-4230-2555, por consulta on line dos estatutos que fazem parte da escritura lavrada no Cartório Notarial Privado de Santiago do Cacém a cargo da Notária Ana Marques a folhas oitenta e oito e seguintes do respectivo Livro de Notas para Escrituras Diversas número “Noventa e dois”, e por fotocópias certificadas da acta da Assembleia Geral número cento e dezasseis de dezassete de Agosto de dois mil e dez e do Auto de



Tomada de Posse de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, que  
arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes respectivamente por  
exibição do documento de identificação e por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DISSERAM OS OUTORGANTES, NAS INVOCADAS  
QUALIDADES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que em Assembleia Geral da sua representada ocorrida em  
dezassete de Agosto de dois mil e dez, conforme consta da acta acima  
referida, foi deliberado e aprovado por maioria superior a três quartos dos  
associados presentes, a reformulação dos respectivos estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que assim, e em execução do deliberado, pela presente escritura  
consignam a deliberação tomada, pelo que a sua representada passará a  
reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar  
elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado,  
que a esta escritura fica anexo e dela faz parte integrante, e do qual os  
outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua  
leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASSIM O DISSERAM. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi feita aos outorgantes, em voz alta, e na sua presença, a leitura  
desta escritura e a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

- *António António, Secret. Público*

*João Luís*

A Notária: *Neles Soares da Silva*

Conta nº: 924/001/2011 4 \_\_\_\_\_

LIV. 13-A DOC. 127

Fs. 121 Fs. 383

~~13~~  
h  
132  
P

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SINES”, LAVRADA EM VINTE E CINCO DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE, A FOLHAS CENTO E VINTE E UM DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO “TREZE-A”, DO CARTÓRIO PRIVADO DE SINES, A CARGO DA NOTÁRIA MARIA LEONOR DOMINGUES GARRETT E CASTRO.

**ESTATUTOS**

da

**“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DE SINES”**





Handwritten signature and initials, including a circled 'J' and the number '183'.

**CAPITULO I**  
**ASSOCIAÇÃO**

**SECÇÃO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º**

**Denominação e natureza jurídica**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sines, adiante designada como AHBVS, é uma pessoa colectiva de utilidade administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

**ARTIGO 2º**

**Sede**

A AHBVS tem a sede na Avenida General Humberto Delgado nº 1 em Sines, Freguesia de Sines e concelho de Sines.

**ARTIGO 3º**

**Fins**

1. A AHBVS tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. A actividade de Radiodifusão.
3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal a AHBVS pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em

associação, parceria ou qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da assembleia-geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades culturais, desportivas e recreativas conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados.
  - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró-humanitária.
4. Pode ainda desenvolver outras actividades, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da assembleia-geral e os proveitos dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

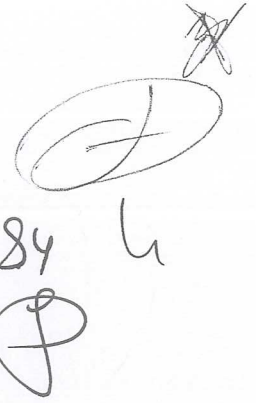
### **ARTIGO 3º-A**

#### **Atribuições**

Constituem atribuições normais da associação:

1. Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com a estrita observância no disposto no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
2. Exercer os direitos e as funções que lhe são atribuídas por lei.
3. Manter e fomentar o relacionamento institucional com todos os agentes de protecção civil.
4. Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, quer a nível distrital quer a nível nacional.



Handwritten signature and initials in the top right corner. The signature appears to be 'J. S. L.' and the initials are 'JSL'.

5. Manter e fomentar o relacionamento com os demais organismos nacionais, regionais e locais, em especial com os organismos tutelares da protecção civil e bombeiros.
6. Representar os seus associados em todas as questões de interesse geral e da comunidade.
7. Estabelecer protocolos e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
8. Pronunciar-se sobre todas as questões que versem sobre o sector da protecção civil e bombeiros, assim como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas para apreciação pelas entidades competentes.
9. Fomentar a realização de encontros, conferências, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a associação, bem como incentivar e promover a formação, treino e intervenção dos bombeiros.
10. Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendo em vista a autonomia financeira da associação.
11. Desenvolver, com estrita observância do fim não lucrativo que prossegue, e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas.
12. Decidir sobre os conflitos que sejam submetidos a conselho disciplinar.
13. Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas.
14. Promover a imagem dos bombeiros através dos meios considerados adequados.
15. Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

16. Deter, manter e fomentar a actividade de radiodifusão

## **SECÇÃO II**

### **ÂMBITO, DURAÇÃO, PATRIMÓNIO SOCIAL E INSÍGNIAS**

#### **ARTIGO 4º**

##### **Âmbito e duração**

A AHBVS tem âmbito nas freguesias de Sines e de Porto Covo, concelho de Sines, e é por natureza e tradição apartidária e não confessional, durando por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Património Social**

A AHBVS tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela assembleia-geral.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Insígnias**

1. São insígnias da associação o estandarte, que será simultaneamente do corpo de bombeiros voluntários de Sines, e outras que venham a ser aprovadas, através de regulamento próprio, pela assembleia-geral.
2. A utilização do estandarte da AHBVS terá de ter sempre autorizada pela entidade detentora do corpo de bombeiros.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração das insígnias existentes terão de ser tomadas por três quartos dos votos dos associados efectivos presentes.





f85  
P

h

## CAPITULO II

### ASSOCIADOS

#### SECÇÃO I

#### CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

##### ARTIGO 7º

##### Classificação

1. Os associados classificam-se em:
  - a) efectivos- As pessoas singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota.
  - b) humanitários – Todos os que façam parte do corpo de bombeiros da associação, cuja admissão deverá ser proposta à direcção pelo respectivo comandante, estando isentos do pagamento de quota.
  - c) beneméritos - As pessoas, singulares ou colectivas, que por serviço ou dádivas importantes, merecem da assembleia-geral tal distinção.
  - d) honorários - As pessoas singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, merecem da assembleia-geral tal distinção.
2. O associado efectivo que passe a integrar o corpo de bombeiros, transita para a classificação de sócio humanitário.
3. O sócio humanitário que deixe de pertencer ao corpo de bombeiros e pretenda continuar a ser sócio, passa à classificação de sócio efectivo.
4. A classificação de associado benemérito ou honorário será atribuída pela assembleia-geral mediante proposta apresentada pela direcção, devendo ser aprovada por uma maioria de três quartos dos sócios efectivos presentes.

##### ARTIGO 8º

## **Admissão**

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de idade ou as pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de idade ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização de quem legalmente exercer o poder de tutela, como seus representantes, sendo responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.
3. Os associados efectivos serão admitidos pela direcção, a pedido dos próprios.
4. Da rejeição de admissão, poderá ser interposto recurso para a assembleia-geral, no prazo de quinze dias, a contar da notificação que se fará em carta registada com aviso de recepção, sendo apreciada na primeira reunião que houver a partir dessa data.

## **SECÇÃO II**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **ARTIGO 9º**

##### **Direitos**

1. Constituem direitos dos associados efectivos,
  - a) Participarem na assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a associação.
  - b) Votarem em actos eleitorais e serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, sem prejuízo das limitações previstas no artigo 13º.
  - c) Frequentarem e utilizarem as instalações, de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas.



LIV. 13-A DOC. 127

Fs. 121 Fs. 387

J.S.6  
h  
P

- d) Colaborarem e participarem em todos os eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa que a associação levar a efeito, nas condições estabelecidas para cada caso.
  - e) Utilizarem os serviços a prestar ou a disponibilizar, directa ou indirectamente, nas condições que vierem a ser definidas.
  - f) Requererem por escrito à mesa da assembleia-geral a convocação de uma reunião extraordinária, nos termos estabelecidos nestes estatutos.
  - g) Requererem por escrito à direcção, a consulta de livros, contas e demais documentos, nos dez dias que antecedem a data de realização da reunião ordinária da assembleia-geral.
  - h) Desistirem da qualidade de associado.
  - i) Apresentarem sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela AHBVS.
  - j) Requerer por escrito cópia de qualquer acta, mediante o pagamento dos respectivos custos.
  - l) Os demais direitos consignados nestes estatutos e nos regulamentos.
2. Para exercer os direitos referidos, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.
  3. Os sócios humanitários não poderão em assembleia-geral votar para eleição dos corpos gerentes e em assuntos respeitantes à organização e disciplina do corpo de bombeiros.

## ARTIGO 10º

### Deveres

1. Constituem deveres dos associados:
  - a) Honrarem a associação em todas as circunstâncias e contribuírem quanto

possível para o seu prestígio.

- b) Pagarem pontualmente as quotas fixadas pela assembleia-geral.
  - c) Observarem, cumprirem e fazerem cumprir todas as disposições legais estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais.
  - d) Exercerem com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos.
  - e) Não cessarem as actividades em cargos sociais sem a prévia participação ao presidente da assembleia-geral.
  - f) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.
  - g) Defenderem e preservarem o património da associação.
  - h) Comunicarem por escrito à direcção, a alteração de residência, o local de pagamento das quotas e a cessação da actividade associativa.
2. Os associados humanitários, beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de quotas.

## **ARTIGO 11º**

### **Perda da qualidade de sócios**

1. Perdem a qualidade de sócios:
  - a) Os que pedirem a exoneração.
  - b) Os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a seis meses.
  - c) Os que forem expulsos.
2. Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos susceptíveis de ser sancionados com a pena de expulsão, deverá participá-los à direcção, para procedimento disciplinar adequado.

## **CAPÍTULO III**



## ORGÃOS SOCIAIS

### SECÇÃO I

#### PRINCIPIOS GERAIS

#### ARTIGO 12º

##### Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da AHBVS:
  - a) A assembleia-geral;
  - b) A direcção;
  - c) O conselho fiscal;
2. A assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal são constituídos respectivamente por um número impar de titulares, associados efectivos com mais de seis meses de sócio da AHBVS ou, quando estes são pessoas colectivas, representantes por elas designadas, dos quais um será o presidente.

#### ARTIGO 13º

##### Duração dos Mandatos

A duração dos mandatos dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

#### ARTIGO 14º

##### Exclusividade e impedimentos

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na AHBVS, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros.
2. Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

3. Os associados humanitários não podem integrar as listas para os órgãos sociais, excepto se pedirem a suspensão do corpo de bombeiros.
4. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais, os associados que, mediante processo disciplinar, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que ocupavam.
5. É vedado à AHBVS contratar, directa ou indirectamente, com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

#### **ARTIGO 15º**

##### **Representação**

1. A representação da AHBVS, em juízo ou fora dele, cabe à direcção ou a quem por ela for designada.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde em nome da AHBVS, a direcção.

#### **ARTIGO 16º**

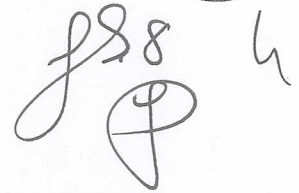
##### **Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direcção, estes podem ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela direcção.

#### **ARTIGO 17º**

##### **Formas de obrigar**



Handwritten signature and initials, including a large stylized 'J' and the number '4'.

1. Para obrigar a AHBVS são necessárias duas assinaturas de dois membros — efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente ou, na sua falta e impedimento, a do vice-presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas: do presidente da direcção ou, na sua falta ou impedimento, do vice-presidente, do tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, de um dos secretários.
3. Os actos de expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

#### ARTIGO 18º

##### Deliberação dos órgãos

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. As deliberações respeitantes à eleição dos órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

#### ARTIGO 19º

##### Funcionamento da direcção e do conselho fiscal

1. Estes órgãos são convocados pelo respectivo presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Em caso de vacatura de um dos lugares destes órgãos, este é ocupado pelo

- primeiro eleito como suplente, se houver.
3. O membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.
  4. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse órgão.

## **ARTIGO 20º**

### **Responsabilidade dos titulares**

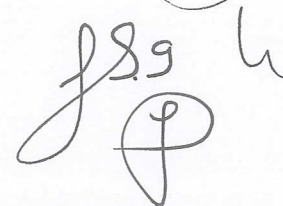
1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação pela assembleia-geral do relatório e contas apresentados pela direcção e o parecer do conselho fiscal ilibam os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a AHBVS, salvo provando-se omissões ou falsas indicações.

## **ARTIGO 21º**

### **Vinculação com actos da direcção**

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da assembleia-geral.

## **SECÇÃO II**

Handwritten signature and initials, including a large stylized 'J' and 'P' with a circled 'P' below it, and the letters 'J S g' and 'h' to the right.

## ASSEMBLEIA-GERAL

### ARTIGO 22º

#### Composição

1. A assembleia-geral é composta por todos os associados efectivos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da associação.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados efectivos que não tenham as quotas em atraso.

### ARTIGO 23º

#### Competências

Compete à assembleia-geral deliberar sobre:

1. Aprovação dos estatutos, reforma e alterações que lhe sejam propostas.
2. Aprovação dos regulamentos internos e alterações que lhe sejam propostas.
3. Eleição e destituição, por votação secreta, dos titulares dos órgãos sociais.
4. Aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como sobre o parecer do conselho fiscal e ainda sobre os orçamentos suplementares propostos pela direcção.
5. Aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal.
6. Aprovação, sob proposta da direcção, do valor mínimo das quotas dos associados.
7. Aprovação, sob proposta da direcção, da nomeação de associados beneméritos e honorários.
8. Conceder louvores sob proposta da direcção.
9. Aplicação da pena de expulsão do associado, no decurso do processo disciplinar.



10. Resolução de qualquer dúvida suscitada entre a direcção e os associados.
11. Os recursos que estatutariamente para ela sejam interpostos, nomeadamente apreciação da rejeição de admissão e do recurso interposto pelo associado punido.
12. Autorizar a direcção a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções.
13. Autorizar a direcção a contrair empréstimos e fazer aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do conselho fiscal.
14. Extinção da AHBVS e a autorização para esta demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo, para além de todas as outras competências que lhe sejam estatutariamente cometidas.
15. Todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da AHBVS.

#### **ARTIGO 24º**

##### **Convocação**

1. A assembleia-geral é convocada pelo seu presidente, a pedido da direcção, duas vezes em cada ano, para aprovação do relatório e contas, e do plano de actividades e orçamento, sem prejuízo do mais estatutariamente previsto.
2. A assembleia-geral é ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados efectivos não inferior a 25.
3. Se a direcção não pedir a convocação da assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

#### **ARTIGO 25º**

##### **Forma de convocação**

1. A assembleia-geral é convocada com uma antecedência mínima de dez dias por

meio de aviso afixado na sede e no quartel dos bombeiros e divulgado na comunicação social, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre as matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se os associados presentes na reunião concordarem com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

#### **ARTIGO 26º**

##### **Funcionamento**

1. A assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados efectivos, podendo funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados efectivos, desde que a convocatória assim o determine.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos e a dissolução da AHBVS exigem o voto favorável de três quartos do número de associados efectivos presentes.

#### **ARTIGO 27º**

##### **Privação do direito de voto**

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendente e descendentes ou afins.
2. As deliberações tomadas com infracção no número anterior são anuláveis se o voto do associado for essencial à existência da maioria necessária.

#### **ARTIGO 28º**

##### **Composição da mesa**

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na falta ou impedimento do presidente, a presidência da mesa será exercida pelo vice-presidente. Se este igualmente faltar, as suas funções serão exercidas pelo secretário.
3. Caso esteja presente só o secretário, este assumirá a presidência, nomeando a assembleia-geral dois sócios efectivos que, nesta sessão, exercerão as funções de secretários.

#### **ARTIGO 28º-A**

##### **Competência do presidente da mesa da assembleia-geral**

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral.

1. Convocar as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, as reuniões do conselho disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas.
2. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da assembleia-geral.
3. Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.
4. Receber e submeter à assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta.
5. Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos órgãos de administração e fiscalização.
6. Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto.
7. Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a



lei e os presentes estatutos.

8. Integrar o conselho disciplinar.
9. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia-geral.

#### **ARTIGO 28º-B**

##### **Competência do vice-presidente da mesa da assembleia-geral**

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia-geral coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 28º-C**

##### **Competência do secretário**

Compete ao secretário da mesa da assembleia-geral:

1. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas.
2. Preparar e tramitar todo o expediente da mesa.
3. Fazer o registo dos associados efectivos presentes nas sessões da assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem.
4. Escrutinar no acto eleitoral.
5. Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

#### **ARTIGO 28º-D**

##### **Assistir às reuniões**

Os membros da mesa da assembleia-geral, poderão, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, assistir às respectivas reuniões destes órgãos.

#### **ARTIGO 29º**

##### **Reuniões**

1. As reuniões da assembleia-geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A assembleia-geral reúne ordinariamente:
  - a) Durante o mês de Março, para apreciação e votação do relatório de actividades e contas do exercício anterior, bem como o parecer do conselho fiscal.
  - b) Durante o mês de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte, bem como o parecer do conselho fiscal.
  - c) No final do mandato, durante o mês de Dezembro, de três em três anos, para proceder à eleição dos órgãos sociais.
3. A assembleia-geral reúne extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa da mesa ou a requerimento da direcção ou conselho fiscal.
  - b) A requerimento fundamentado e subscrito por 25 associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, dentro dos trinta dias seguintes à data da recepção do requerimento.
  - c) Para eleição intercalar da direcção ou do conselho fiscal.
4. A reunião da assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

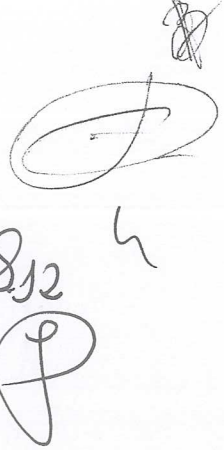
### **SECÇÃO III**

### **DIRECÇÃO**

### **ARTIGO 30 °**

#### **Composição**

1. A direcção é o órgão colegial de administração e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um secretário-adjunto.
2. Poderá haver um ou dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

#### ARTIGO 31º

##### Competências

1. À direcção compete gerir a AHBVS e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a prossecução do fim social.
  - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados.
  - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
  - e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da AHBVS.
  - f) Representar a associação em juízo e fora dele.
  - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da AHBVS.
  - h) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados efectivos.
  - i) Propor à assembleia-geral a nomeação de associados beneméritos e honorários.
  - j) Nomear os elementos do comando e remeter à autoridade nacional de protecção civil, para homologação.
  - k) Propor louvores à assembleia-geral.
  - l) Conceder condecorações.
  - m) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços.



- n) Promover actividades recreativas, culturais e desportivas, definindo as condições de participação dos sócios e de não sócios.
  - o) Requerer a convocação da assembleia-geral.
  - p) Consultar o comandante, quando para isso exista necessidade, a fim de tratar de assuntos respeitantes ao corpo de bombeiros.
  - q) Sempre que assim o entenda, convocar o comando para estar presente nas reuniões de direcção.
  - r) Admitir, despedir e readmitir, nos termos da lei, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à associação, fixando os vencimentos e respectivo horário de trabalho.
  - s) Actualizar a listagem de sócios em cada final de ano.
2. A função referida na alínea f) do número anterior é atribuída ao presidente da direcção.
3. A direcção pode delegar em profissionais qualificados ao seu dispor ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos.

## **ARTIGO 32º**

### **Competências do presidente**

Compete ao presidente da direcção:

1. Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços.
2. Representar a associação ou fora dele.
3. Convocar e presidir às reuniões da direcção.
4. Promover o cumprimento das deliberações da assembleia-geral, do conselho fiscal, da direcção e do conselho disciplinar.

h  
JSS3  
P

5. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas;
6. Integrar o conselho disciplinar.
7. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe foram expressamente delegadas pela direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

#### ARTIGO 33º

##### Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da direcção substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com o presidente no exercício das respectivas competências, bem como nos trabalhos da direcção .

#### ARTIGO 34º

##### Competências do secretário e secretário adjunto

1. Compete ao Secretário da Direcção:
  - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria.
  - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da direcção, de acordo com as orientações do presidente ou de quem o substitua.
  - c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia.
  - d) Prover todo o expediente da associação.
  - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.
2. Compete ao secretário adjunto.
  - a) Coadjuvar o secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas funções ou impedimentos.
  - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

#### ARTIGO 35º

### **Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

1. A arrecadação de receitas.
2. A satisfação das despesas autorizadas.
3. A assinatura de recibos.
4. A fiscalização da cobrança de quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços ou actividade da Associação.
5. Depositar em qualquer instituição bancária, à ordem da associação, as disponibilidades financeiras.
6. Controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas.
7. Apresentação mensal dos balancetes e contas.
8. A elaboração anual de um orçamento de onde constem as receitas e despesas, ordinárias e extraordinárias, discriminadamente.
9. A actualização do inventário do património associativo.
10. Em geral a prestação de todos os esclarecimentos sobre assuntos de tesouraria e contabilidade.

### **ARTIGO 35º-A**

#### **Funcionamento**

1. A direcção reunirá sempre que for julgado necessário, sob convocatória do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou por solicitação do conselho fiscal ou da assembleia-geral. Contudo, reúne obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por mês.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da direcção são lavradas actas em livro próprio, que devem ser



Handwritten signature and initials, including a large stylized 'F' and 'P'.

assinadas por todos os presentes.

#### SECÇÃO IV

#### CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 36º

#### Composição

1. O conselho fiscal e o órgão de fiscalização e compõe-se por um presidente, um vice-presidente um secretário relator.
2. Poderá ter um ou dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

#### ARTIGO 37º

#### Competências

Ao conselho fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

1. exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da AHBVS, sempre que o julgue conveniente.
2. assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões de direcção, sempre que o julgue conveniente.
3. dar parecer sobre o relatório e as contas, o plano e o orçamento, bem como sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.

#### SECÇÃO V

#### GESTÃO FINANCEIRA

#### ARTIGO 38º

#### Receitas

São receitas da AHBVS:

1. Os produtos das quotas dos associados efectivos.

2. As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços.
3. As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo corpo de bombeiros.
4. Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares.
5. Donativos, legados e heranças feitos a favor da associação.
6. Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação.
7. Os rendimentos de bens próprios, incluindo a exploração da publicidade da rádio.
8. O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações.
9. O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação.
10. O produto de subscrições.
11. Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou protocolos.

#### **ARTIGO 39º**

##### **Despesas**

São despesas da AHBVS:

1. Administração da associação e funcionamento dos respectivos serviços.
2. Operacionalidade do corpo de bombeiros.
3. Encargos com o pessoal da associação.
4. Encargos legais.
5. Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente.
6. Manutenção e conservação do património social da associação.

#### **ARTIGO 40º**

##### **Meios Financeiros**

Os meios financeiros à disposição da AHBVS são obrigatoriamente depositados em



Handwritten signature and initials, possibly 'JSS' and 'P'.

conta da associação aberta em instituições bancárias.

#### **CAPITULO IV**

#### **ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO 41º**

##### **Processo Eleitoral**

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o presidente da mesa da assembleia-geral em exercício anunciará, durante o mês de Dezembro, através de edital, a abertura do processo eleitoral.
2. A assembleia-geral eleitoral, a realizar na segunda quinzena do mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo presidente da mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias, através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
3. Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições.

#### **ARTIGO 42º**

##### **Formalização de Candidaturas**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a mesa da assembleia-geral, direcção e conselho fiscal, compostas por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes, se houver.
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser entregues na secretaria, na sede da associação, no prazo máximo de três dias antes do acto eleitoral, devendo a secretaria entregá-las ao presidente da assembleia-



geral.

3. A direcção pode propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais do que uma lista, nem integrar mais do que um órgão da Associação.
5. As listas são nominais, devendo completar candidatos para todos os órgãos, sendo votados conjuntamente.
6. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde manifestam a sua aceitação.

#### **ARTIGO 43º**

##### **Apreciação de candidaturas**

1. O presidente da mesa da assembleia-geral recepciona as listas candidatas e no prazo de três dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao candidato a presidente da direcção, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação das listas.
3. A assembleia-geral extraordinária, convocada pelo presidente da mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo de três dias.
4. As listas admitidas à eleição deverão ser referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas A, B, C, etc., e mandadas afixar no edifício sede da associação.

#### **ARTIGO 44º**

##### **Boletim de voto**



1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo o arrecadará na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados como abstenção.

#### ARTIGO 45º

##### Forma de votação

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
2. A mesa de voto funcionará na sede da associação, por um período não inferior a uma hora nem superior a duas, sendo presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo candidato a presidente da direcção.
3. O escrutínio far-se-á na mesma assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.
4. Se concorrerem três ou mais listas, haverá lugar a segunda volta a que apenas concorrem as listas mais votadas na primeira volta caso nesta nenhuma tenha obtido a maioria de votos.

#### CAPITULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

## **ARTIGO 46º**

### **Corpo de bombeiros**

O corpo de bombeiros voluntários criado e mantido pela AHBVS rege-se pelo regime jurídico dos corpos de bombeiros e regime jurídico dos bombeiros em vigor, e ainda pelo regulamento interno do corpo de bombeiros de Sines, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

## **ARTIGO 47º**

### **Conselho disciplinar**

1. O conselho disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do comandante do corpo de bombeiros.
2. O conselho disciplinar é composto pelos presidentes da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal.

## **ARTIGO 48º**

### **Dissolução**

1. A AHBVS dissolve-se por deliberação da assembleia-geral ou nos casos previstos pela lei.
2. Dissolvida a AHBVS é eleita uma comissão liquidatária pela assembleia-geral ou pela entidade que decretou a dissolução.
3. Os bens da AHBVS reverterem para as associações humanitárias dos bombeiros existentes no concelho de Sines.

## **ARTIGO 49º**

### **Lacunas e entrada em vigor**

1. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelos regulamentos e regimentos internos, bem como pela legislação em vigor.
2. Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação.



LIV. 13-A DOC. 127

Fs. 121 Fs. 398

América del Sur. Chile

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

A Note: ...